



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.104, de 14 de maio de 2018.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, passando a ser de R\$ 3.942,17 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais com dezessete centavos), bem como da verba de representação do Presidente da Câmara, que passa a ser de R\$ 1.611,56 (mil, seiscentos e onze reais com cinquenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 14 de maio de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão do subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara, e dá outras providências.

Ocorre que a norma legal que fixou os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, no art. 3º estabelece: “Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e na verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

A Constituição Federal também prevê revisão do subsídio, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Município de Taquari está concedendo aos servidores públicos municipais, revisão de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), medidas pela variação média do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mesmo índice que está sendo aplicado para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e na verba de representação do Presidente. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Pelas razões acima expostas, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Ver. José Harry Saraiva Dias,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Ver. Vaníus Viana Nogueira,
2º Secretário.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

